

ANO 2018.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .PROJETO DE LEI Nº 57/2018.....

OBJETO .DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 279.990,00

.(DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL; NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)., QUE ESPECIFICA.

Apresentado em sessão do dia .....

Autoria .PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 13/07/2018 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5265/2018.....

Lei nº 5312 DE 16 DE JULHO DE 2018.....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5312 DE 16 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais), proveniente de Convênio Federal com Ministério da Saúde - Fundo Municipal de Saúde, para compra de equipamentos e materiais permanentes para equipar as ESFs Dr. Gerolino Jose de Souza, Dr. Hygino Leonel de Paiva, Dr. João Cambaúva, Dr. João Carlos Galhardo, Dr. Mauro Burjaili, Dr. Moacyr Caldeira, Dr. Oswaldo Damian de Oliveira, Dr. Pedro Marinho de Mello Junior, Dr. Petrônio Stamato Reiff, Dr. Ramiro de Souza Lima, Dr. Ricardo Dias de Toledo, Dr. Ulisses de Carvalho, ESF 2 CAIC Jardim das Laranjeiras e ESF 6 Jardim Cláudia II.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas .....	R\$ 279.990,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de julho de 2018

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de julho de 2018

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/341/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 6ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 53/2018, com emenda modificativa, e o Projeto de Lei n. 57/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe, ainda, que na 7ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 58 e 59/2018, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 60/2018, todos de autoria do Poder Executivo.

Por fim, informo-lhe que na 8ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 02/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5264, 5265, 5266, 5267 e 5268/2018, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 130/2018.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recbi  
23/07/18  
Dauwal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5265/2018

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais), proveniente de Convênio Federal com Ministério da Saúde - Fundo Municipal de Saúde, para compra de equipamentos e materiais permanentes para equipar as ESFs Dr. Gerolino Jose de Souza, Dr. Hygino Leonel de Paiva, Dr. João Cambaúva, Dr. João Carlos Galhardo, Dr. Mauro Burjaili, Dr. Moacyr Caldeira, Dr. Oswaldo Damian de Oliveira, Dr. Pedro Marinho de Mello Junior, Dr. Petrônio Stamato Reiff, Dr. Ramiro de Souza Lima, Dr. Ricardo Dias de Toledo, Dr. Ulisses de Carvalho, ESF 2 CAIC Jardim das Laranjeiras e ESF 6 Jardim Cláudia II.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas .....	R\$ 279.990,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2018.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
1ª SECRETÁRIA

**Carlos Renato Serotine**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 57/2018:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais) que especifica.


## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

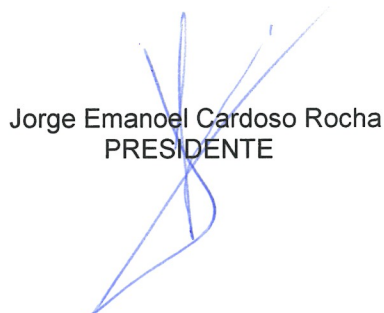
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de julho de 2018.



Silvio Delfino  
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 57/2018:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

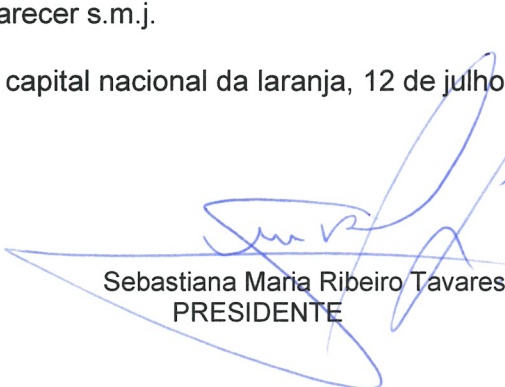
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

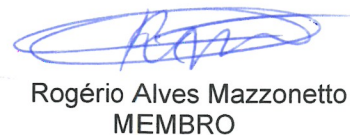
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de julho de 2018.



Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR



Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE



Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 57/2018:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

***Art. 42.** Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

***Art. 167.** São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

***Art. 43.** A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

007





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2018.



Carlos Renato Serotine  
RELATOR



Fernando José Piffer  
PRESIDENTE



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

006



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

57

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de julho de 2018.  
OEP/335/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de até R\$ 279.990,00 (Duzentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a compra de equipamentos e materiais permanentes para equipar as E.S.F.s: - ESF Dr. Gerolino Jose de Souza, - ESF Dr. Hygino Leonel de Paiva, ESF Dr. João Cambaúva, ESF Dr. João Carlos Galhardo, ESF Dr. Mauro Burjaili, ESF Dr. Moacyr Caldeira, ESF Dr. Oswaldo Damian de Oliveira, ESF Dr. Pedro Marinho de Mello Junior, ESF Dr. Petrônio Stamato Reiff, ESF Dr. Ramiro de Souza Lima, ESF Dr. Ricardo Dias de Toledo, ESF Dr. Ulisses de Carvalho, ESF 2 CAIC Jardim Laranjeiras e ESF 6 Jardim Claudia II, proveniente de Convênio Federal com Ministério da Saúde – Fundo Municipal de Saúde, relativo a Emenda Parlamentar de Samuel Moreira e Paulo Teixeira, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

CIENTE EM 10/07/18  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 57 /2018.

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 279.990,00 (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 279.990,00 (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais), proveniente de Convênio Federal com Ministério da Saúde – Fundo Municipal de Saúde, para compra de equipamentos e materiais permanentes para equipar as E.F.s: Dr. Gerolino Jose de Souza, Dr. Hygino Leonel de Paiva, Dr. João Cambaúva, Dr. João Carlos Galhardo, Dr. Mauro Burjaili, Dr. Moacyr Caldeira, Dr. Oswaldo Damian de Oliveira, Dr. Pedro Marinho de Mello Junior, Dr. Petrônio Stamato Reiff, Dr. Ramiro de Souza Lima, Dr. Ricardo Dias de Toledo, Dr. Ulisses de Carvalho, ESF 2 CAIC Jardim Laranjeiras e ESF 6 Jardim Claudia II.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde		
06.01.00	Programa Atenção Básica		
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações		
	Diretas		279.990,00
		<b>TOTAL</b>	<b>279.990,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de julho de 2018.

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 13/07/18  
9 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÃO  
1 AUSÊNCIA  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

004

CMR36393/2018 11/07/18 10:09:06

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
VEREADOR

81700 81

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

230



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Especial

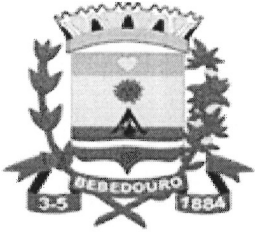
**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 279.990,00 (Duzentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

<b>06</b>	<b>Saúde</b>		
<b>06.01.00</b>	<b>Programa Atenção Básica</b>		
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas		<u>279.990,00</u>
	<b>TOTAL</b>		<b>279.990,00</b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMB3633/2018 11/07/18 10:09:06



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 28 de junho de 2018

OFICIO ESPECIAL – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício 0182/2018 - FML/DMS

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a V. Exa., a adoção das providências necessárias para a abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** para compra de equipamentos e materiais permanentes para equipar os Seguintes E.S.F”s.:

- ESF DR. GEROLINO JOSÉ DE SOUZA;
- ESF DR. HYGINO LEONEL DE PAIVA;
- ESF DR. JOÃO CAMBAUVA;
- ESF DR. JOÃO CARLOS GUALHARDO;
- ESF. DR. MAURO BURJAILI;
- ESF DR. MOACYR CALDEIRA;
- ESF DR. OSWALDO DAMIAN;
- ESF DR. PEDRO MARINHO DE MELLO
  
- ESF DR. PETRÔNIO STAMATO REIFF;
- ESF DR. RAMIRO DE SOUZA LIMA;
- ESF DR RICARDO DIAS DE TOLEDO;
- ESF DR. ULISSES DE CARVALHO;
- ESF 2 CAIC JARDIM LARANJEIRAS;
- ESF 6 JARDIM CLAUDIA II.

JUNIOR;

Tal solicitação faz referência a objeto de Convênio Federal com o **Ministério da Saúde** – Fundo Nacional de Saúde, proveniente de Emenda Parlamentar de Samuel Moreira e Paulo Teixeira.

A dotação orçamentária para abertura de crédito especial será a seguinte:

CH036393/2018 11/07/18 10:09:06



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

-Emenda de Equipamento e Material Permanente para E.S.F's.....R\$ 279.990,00 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais), sendo R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), emenda Samuel Moreira e R\$ 99.990,00 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa Reais), emenda Paulo Teixeira.

-Saúde

06.01.00 – Programa de Média e Alta Complexidade

4.4.90.52.00 10 301 1001 2001 - Fonte de Recurso 05

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para mais uma vez, apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos pede DEFERIMENTO.

  
Dra. Sonia Maria V. Junqueira Franco

Diretora Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

Josué Marcondes de Souza

Diretor de Finanças

Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP

CHE36393/2018 11/07/18 10:09:06

"DEUS SEJA LOUVADO"